



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O Vereador abaixo-assinado, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresenta a Vossa Excelência o presente Pedido de Providência, para após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Christiano Spadetto**, sugerindo que seja estudada a Minuta do Projeto de Lei Complementar em anexo e, posteriormente, encaminhada a esta Casa de Leis a proposição para análise e deliberação.

No intuito de demonstrar o reconhecimento da Administração Pública aos serviços prestados por nossos servidores públicos municipais, a presente Minuta do Projeto de Lei Complementar, em anexo, visa conceder a tais funcionários o direito ao abono por aniversário natalício, ficando facultativo ao servidor deixar de comparecer ao trabalho na data de aniversário natalício.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em
18 de novembro de 2019.

SAULO MARETO

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Processo: 7286/2019

Tipo: Pedido de Providência: 128/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 19/11/2019 08:31:29

Procedência: Saulo Mareto

Assunto: Sugere o estudo da Minuta do Projeto de Lei complementar em anexo e, posteriormente, encaminhada a esta Casa de Leis a proposição para análise e deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2019

Faculta ao servidor público do Município de Conceição do Castelo abono por aniversário natalício e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao servidor é facultado deixar de comparecer ao trabalho na data de seu aniversário natalício, com direito ao abono da falta.

Parágrafo único. O direito tratado no *caput* deste artigo é assegurado um dia anterior ao seu aniversário natalício, quando esse recair no sábado, domingo ou feriado nacional ou municipal”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, em 12 de novembro de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM

Por meio deste projeto, consagra-se o preceito constitucional de valorização da pessoa humana, notadamente do trabalhador. Quer-se homenagear o trabalhismo com o primado da dignidade humana em primeiro lugar.

Com efeito, a propositura visa assegurar à trabalhadora e ao trabalhador a falta ao serviço, na data de seu aniversário, para permitir-lhe o convívio familiar de uma maneira mais estreita, algo que já é uma conquista em diversas normas coletivas entabuladas entre trabalhadores e empresas, o que não elevará a carga financeira aos empregadores.

De mais a mais, certo é que tal medida importa em um maior rendimento dos serviços, porquanto o operário, ao ser prestigiado, recompensa a medida com um bom denodo no serviço.

Aproveita-se o ensejo para atualizar o dispositivo pertinente na lei de regência. Assim, haverá, por certo, apoio dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal à aprovação, na forma como redigida acima.

Conceição do Castelo, ES, 12 de novembro de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal